



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1994

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento de cópia integral dos contratos emergenciais firmados pelo Município da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, RODRIGO DE LIMA,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 46, § 7º da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigado o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal de Ibiúna, bem como a todos os Vereadores e Vereadoras a cópia integral dos contratos emergenciais firmados pelo Município de Ibiúna, concomitantemente a sua celebração, com a indicação dos fatos ensejadores da emergência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa e afixada no local de costume na data supra

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo